



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL



GUAPIMIRIM – RJ, 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

## COMUNICADO

**A Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil – SSEOP**, convoca os permissionários de veículos escolares para atualização de cadastro e vistoria.

O atendimento será feito no período de 14/02 à 18/02/2022 de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h e de 13h às 16h, na própria Secretaria, situada na Estrada do Bananal, nº 1919, localizada no antigo terreno da Worthon.

Os permissionários de escolares que não comparecerem a vistoria 2022 terão as suas atividades interrompidas até que apresentem o veículo e documentação para regularização.

O intuito da vistoria é a atualização de documentos do veículo, seguro de passageiros, tacógrafo entre outros, **conforme Lei Municipal nº 1130/2019 e Decreto Municipal nº 1422/2019**. Para os permissionários, estão sendo revisados a Carteira Nacional de Habilitação, a verificação do Curso de Transporte Escolar, e também a verificação de alguns itens de segurança e higiene do veículo. Os motoristas também estão sendo orientados sobre o distanciamento e higienização para a prevenção da Covid-19.

Sem mais para o momento, atentamente.

---

**Jackson Heleno Souza da Silva**  
Coordenador de Fiscalização de Transporte



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Mat. 12412 5



**LEI Nº 1130 DE 01 DE JULHO DE 2019.**

**Ementa: Estabelece o cadastro dos motoristas que realizam transporte escolar e da área da saúde no município de Guapimirim.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica estabelecido o cadastro dos motoristas de transporte escolar e da área da saúde no município de Guapimirim, que será realizado pela Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, junto ao DEMUTRAN.**

**Art. 2º - O cadastro dos motoristas de transporte escolar deverá conter as seguintes informações:**

- I – Carteira de Habilitação – categoria “D” (cópia);**
- II – Comprovante de residência (cópia);**
- III – Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela autoridade competente, com validade anterior a 90 (noventa) dias;**
- IV – Carteira do curso de transporte escolar – cópia, desde que não conste na CNH;**
- V – Inscrição no Cadastro Municipal;**
- VI – Atestado de sanidade física e mental assinado por profissional habilitado, com validade anterior a 90 (noventa) dias;**
- VII – Cópia do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores devidamente quitado e o CRLV do veículo;**
- VIII – Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL



IX – 02 (duas) fotos 3 X 4;

X – Matrícula expedida pelo CIRETRAN e o Comprovante de Vistoria;

XI – Comprovante do recolhimento dos tributos correspondentes à atividade;

XII – Certidão Negativa de Débitos dos tributos municipais;

XIII – Certidão do prontuário da CNH expedida pelo DETRAN.

**DECRETO Nº 1422 DE 26 DE AGOSTO DE 2019**

**EMENTA:** “Institui o prazo para vistoria e renovação dos documentos para prestação do serviço de transporte escolar conforme a Lei Municipal 830 de 05 de setembro de 2014 e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 76, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Guapimirim,**

**CONSIDERANDO o artigo 136, inciso II da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 que dispõe a obrigatoriedade de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios;**

**CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei Municipal nº 830 de 05 de setembro de 2014, que dispõe da competência municipal para, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e fiscalizar o Transporte Escolar;**

**CONSIDERANDO o artigo 13 da Lei Municipal nº 830 de 05 de setembro de 2014, que dispõe da obrigatoriedade do condutor autorizado atualizar a documentação junto ao poder público municipal;**

**CONSIDERANDO as Leis Municipais 1130 de 01 de julho de 2019 e alterações da Lei 830/2014 pela Lei 1134 de 02 de agosto de 2019.**

**DECRETA:**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL



**Art. 1º- A partir da publicação do presente Decreto, o possuidor de autorização para exploração da atividade de transporte escolar no Município de Guapimirim deverá, no prazo de 30 dias, apresentar documentação atualizada do condutor e do veículo junto à Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, para renovação da**

**autorização e vistoria do veículo conforme dispõe o artigo 21 da Lei Municipal nº 830 de 05 de setembro de 2014 e o artigo 136, inciso II da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.**

**§1º - As solicitações serão realizadas por meio de processo administrativo e serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil contendo os seguintes documentos:**

**I - Carteira de Habilitação – categoria “D” (cópia);**

**II - Comprovante de residência (cópia);**

**III - Atestado de Antecedentes Criminais expedidos pela autoridade competente, com validade anterior a 90 (noventa) dias;**

**IV - Certificado de aprovação em curso especializado, conforme regulamentação do CONTRAN;**

**V - Inscrição no Cadastro Municipal;**

**VI - Atestado de sanidade física e mental assinado por profissional habilitado, com validade anterior a 90 (noventa) dias;**

**VII - Cópia do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores devidamente quitados e o CRLV do veículo;**

**VIII - Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;**

**IX - 02 (duas) fotos 3 X 4;**

**X - Matrícula expedida pelo CIRETRAN e o Comprovante de Vistoria;**

**XI - Comprovante do recolhimento dos tributos correspondentes à atividade;**

**XII - Certidão Negativa de Débitos dos tributos municipais;**

**XIII - Certidão do prontuário da CNH expedida pelo DETRAN.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL



**§2º - Na ausência de algum dos documentos citados no parágrafo anterior será concedido prazo improrrogável de 30 dias para apresentação deste, sob pena de cancelamento da autorização.**

**Art. 2º - As autorizações requeridas antes do início do corrente ano deverão ser renovadas e encaminhadas, a qualquer tempo, à Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil por meio de novos processos administrativos, com documentação atualizada do veículo e condutor que pretende exercer a atividade.**

**Art. 3º - Após a apresentação dos documentos, o veículo será submetido à vistoria realizada para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança, e, caso seja considerado apto receberá o certificado de vistoria e posteriormente à autorização para o exercício da atividade.**

**§1º - As vistorias serão realizadas na primeira quinzena dos meses de janeiro e julho, de acordo com o recesso do calendário escolar do município, e poderão sofrer alterações em casos excepcionais.**

**§2º - Na vistoria serão observados os itens contidos nos artigos 7º e 13 da Lei Municipal nº 830 de 05 de setembro de 2014, bem como outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito.**

**§3º - A fiscalização e vistoria dos veículos objetos deste Decreto serão exercidas pela Coordenadoria de Fiscalização de Transportes.**

**Art. 4º - O modelo de autorização que será de porte obrigatório, conforme dispõe o artigo 8º da Lei Municipal 830 de 2014 constará em anexo no presente Decreto.**

**§1º - A autorização deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.**

**Art. 5º - Fazem parte deste Decreto os anexos I, com o modelo para padronização dos veículos e anexo II, com o modelo do termo de autorização.**

**Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrárias.**

**Guapimirim, 26 de agosto de 2019.**

**Jocelito Pereira de Oliveira**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Prefeito Municipal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL



Anexo I - Modelo de padronização do veículo.

